



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 80, DE 2019

Altera os artigos 182 e 186 da Constituição Federal para dispor sobre a função social da propriedade urbana e rural.

**AUTORIA:** Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ) (1º signatário), Senadora Juíza Selma (PSL/MT), Senador Alvaro Dias (PODE/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Eduardo Girão (PODE/CE), Senador Elmano Férrer (PODE/PI), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador José Maranhão (MDB/PB), Senador Lasier Martins (PODE/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Marcos do Val (CIDADANIA/ES), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Romário (PODE/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODE/RN), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)

à Comissão de  
Constituição, Justiça  
e Cidadania.

Em 21/5/2019



## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 80 DE 2019

Altera os artigos 182 e 186 da Constituição Federal para dispor sobre a função social da propriedade urbana e rural.



SF/19062.27282-92

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** Os artigos 182 e 186 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 182.** .....

.....

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando é utilizada sem ofensa a direitos de terceiros e atende ao menos uma das seguintes exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor:

- I – parcelamento ou edificação adequados;
- II – aproveitamento compatível com sua finalidade;
- III – preservação do meio ambiente ou do patrimônio histórico, artístico, cultural ou paisagístico.

.....

§ 5º O descumprimento da função social de que trata o § 2º somente será declarado por ato do Poder Executivo, mediante autorização prévia do Poder Legislativo, ou por decisão judicial.

§ 6º A desapropriação por descumprimento da função social será feita pelo valor de mercado da propriedade urbana.” (NR)

**“Art. 186.** A função social é cumprida quando a propriedade rural é utilizada sem ofensa a direitos de terceiros e atende,

Página: 1/3 09/05/2019 15:42:18

fcfcb411ecdbebef4e08bed190ec9c5ee3567883

Recebido em 21/05/19  
Hora: 19:35



segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, ao menos um dos seguintes requisitos:

.....  
§ 1º O descumprimento da função social de que trata o caput somente será declarado por ato do Poder Executivo, mediante autorização prévia do Poder Legislativo, ou por decisão judicial.

§ 2º A desapropriação por descumprimento da função social será feita pelo valor de mercado da propriedade rural.”

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Esta Proposta de Emenda à Constituição tem por objetivo alterar os artigos 182 e 186 da Magna Carta de 1988 para definir de forma mais precisa a função social de propriedade urbana e rural e os casos de desapropriação pelo seu descumprimento.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXII, estabelece a garantia do direito de propriedade, sendo este um direito e uma garantia fundamental. Da mesma forma, no inciso XXIII da referida carta, principia que a propriedade deverá atender a sua função social, o que, sem dúvidas, mostra-se como um limitante ao referido direito.

Em relação às propriedades rurais, a Carta Magna manifestou-se, determinando as exigências e critérios a serem seguidos para que a função social seja cumprida e prevendo a possibilidade de desapropriação em caso de desobediência. A observância dessas exigências tornou-se condição para a manutenção do domínio privado pois, caso contrário, corre risco de desapropriação.

Dessa forma, como a relativização do direito à propriedade privada deve ser feita com cautela a fim de evitar arbitrariedades, abusos ou erros de avaliação pelo Poder Público nos processos de desapropriação fundamentados na simples justificativa de se estar agindo em atenção ao interesse social, apresentamos essa Proposta de Emenda Constitucional.

A intenção é diminuir a discricionariedade do Poder Público na avaliação de desapropriação da propriedade privada, tendo em vista que é um bem sagrado e deve ser protegida de injustiças. Nesse sentido, a desapropriação

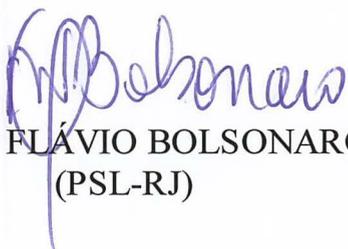


dependerá de ato do Poder Executivo competente, antecedido de autorização legislativa específica ou de decisão do Poder Judiciário.

No caso da propriedade urbana, inova-se ao definir os requisitos para o cumprimento da função social na redação proposta para o art. 182, nos moldes do que já se encontra insculpido à propriedade rural no art. 186.

Assim, certo de que as alterações sugeridas contribuirão para evitar a recorrência e a perpetuação de injustiças, aprimorando o arcabouço protetivo do direito fundamental à propriedade, peço o apoio dos nobres Senadores para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões,



Senador FLÁVIO BOLSONARO  
(PSL-RJ)



SF/19062.27282-92

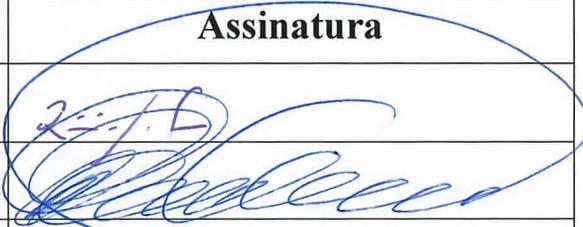
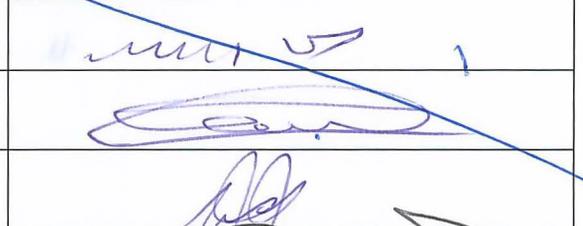
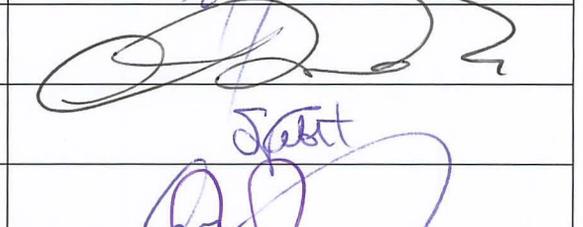
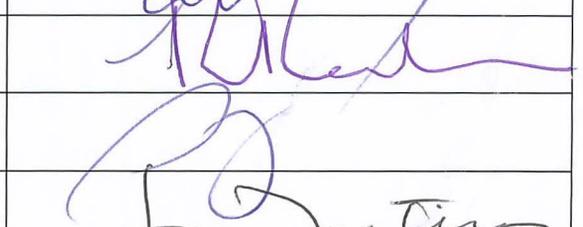
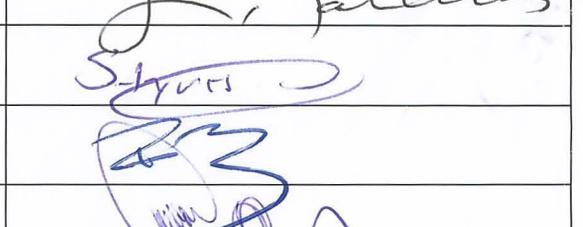
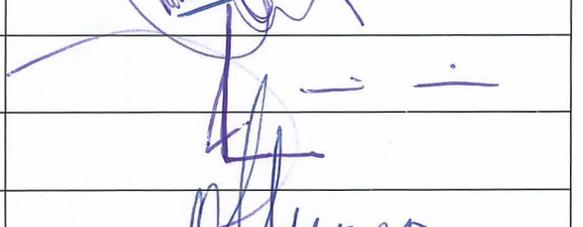
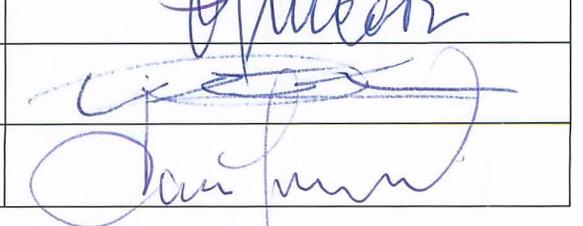
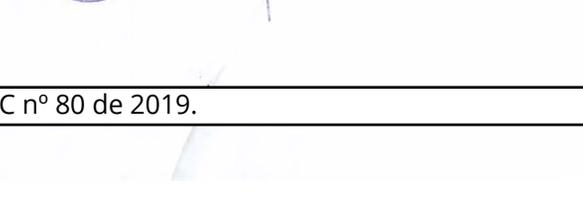
Página: 3/3 09/05/2019 15:42:18

fcfcb411ecdbebef4e08bed190ec9c5ee3567883



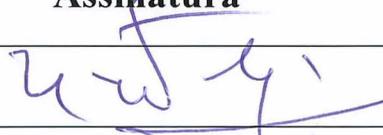
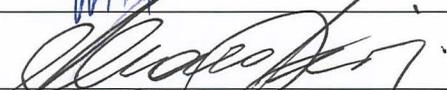
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 2019

Altera os artigos 182 e 186 da Constituição Federal para dispor sobre a função social da propriedade urbana e rural

	Senador(a)	Assinatura
1	ROMÁRIO FARIAS	
2	AROLDE	
3	Maria do Carmo	
4	Carlos Jirana	
5	Leury dos Carmos	
6	MAURÍCIO DO VALE	
7	Simon Tibet	
8	Senadora Juiza Silvana	
9	Lioberdo	
10	DUARTE PEREIRA	
11	WASIER	
12	Sergio Vilela	
13	Chico Rodrigues	
14	Marcos Rogério	
15	Márcia Gomes	
16	KATYRU	
17	Otto Aluison	
18	Wenderson	
19	Tasso Teixeira	

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 2019**

Altera os artigos 182 e 186 da Constituição Federal para dispor sobre a função social da propriedade urbana e rural

	<b>Senador(a)</b>	<b>Assinatura</b>
20	nelvinho Freed	
21	Loxi Macanhão	
22	Antonio Amador	
23	Alvaro Dias	
24	Eduardo Faria	
25	Edmar Barros	
26	JRASA	
27	Soraya Thronicke	Soraya Thronicke
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº DE 2019

Altera os artigos 182 e 186 da Constituição Federal para dispor sobre a função social da propriedade urbana e rural

	<b>Senador(a)</b>	<b>Assinatura</b>
<b>39</b>		
<b>40</b>		
<b>41</b>		
<b>42</b>		
<b>43</b>		
<b>44</b>		
<b>45</b>		
<b>46</b>		
<b>47</b>		
<b>48</b>		
<b>49</b>		
<b>50</b>		

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- parágrafo 3º do artigo 60

- artigo 182

- artigo 186